

PROJETO DE LEI Nº 2445/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE PROTETORES AUDITIVOS OU ABAFADORES DE RUÍDOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM EVENTOS DE GRANDES AGLOMERAÇÕES E RUÍDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado DR DEODALTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento de protetores auditivos ou abafadores de ruídos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que desejem participar de eventos de grandes aglomerações com grande incidência de ruídos no estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - As pessoas que usufruirão deste benefício devem ser portadoras do RG com identificação de TEA ou da Carteira de Identificação da Pessoa do Espectro Autista (CIPTA).

§ 2º - Consideram-se grandes aglomerações: shows, concertos, festivais, eventos esportivos, conferências, convenções, comemorações especiais, etc.

§ 3º - Consideram-se altos ruídos para pessoas com TEA: sons repentinos e estridentes, como alarmes de incêndio, buzinas de carros, sirenes de emergência ou trovões; ambientes ruidosos e agitados, como shows de música ao vivo; eventos esportivos com multidões barulhentas; festivais com alto volume de música, grandes aglomerações e multidões que geram um zumbido constante de vozes e ruídos de fundo, sons não familiares ou inesperados, que podem ser particularmente perturbadores.

Art. 2º - Os protetores auditivos ou abafadores de ruídos serão os equipamentos indicados para atender às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo que estas não sejam submetidas a incômodos sensoriais devido a sua sensibilidade auditiva.

Art. 3º - Além de fornecer protetores auditivos ou abafadores de ruídos, tais estabelecimentos devem promover a conscientização sobre as necessidades das pessoas com TEA e treinar sua equipe para receber e auxiliar os indivíduos com TEA de maneira adequada e sensível.

Parágrafo único: Após a utilização dos equipamentos, os mesmos deverão ser devolvidos ao estabelecimento, o qual procederá à higienização necessária para sua posterior reutilização.

Art. 4º - Os custos da implantação deste projeto serão de responsabilidade dos administradores dos estabelecimentos respectivos.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para que os estabelecimentos se amoldem às disposições previstas nesta lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, inclusive com relação às sanções.

Art. 7º - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 24 de outubro de 2023.

Dr. DEODALTO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

É muito comum ver crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) taparem os ouvidos, se esconderem ou terem medo de alguns sons e objetos. Muitas vezes, esses comportamentos acontecem devido à hipersensibilidade auditiva.

Essa condição na percepção sensorial está presente na vida das crianças, adolescentes e até mesmo adultos e pode causar desconforto, ansiedade e agitação, afetando as relações sociais e a convivência em locais públicos, que fazem parte da vida cotidiana. De acordo com dados publicados em 2017, pela Organização Mundial da Saúde, uma em cada 160 crianças tem TEA. Os transtornos do espectro autista começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta. Embora algumas pessoas com TEA possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

O projeto de lei em epígrafe visa tornar eventos de grandes aglomerações mais inclusivos e acessíveis para pessoas com TEA, proporcionando-lhes um ambiente mais amigável e confortável ao oferecer, a estes indivíduos, fones de ouvido antirruído, amenizando o incomodo causado pelo excesso de ruídos. Os protetores auditivos ou abafadores de ruídos poderão ser utilizados durante o evento por todos aqueles portadores do TEA, que desejem ter uma sensação de conforto auditiva maior, e depois devolvidos ao estabelecimento para serem devidamente higienizados e reutilizados. Sendo assim, e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, contamos com a imprescindível atenção por parte dos nobres deputados garantindo o fornecimento de protetores auditivos ou abafadores de ruídos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista em eventos de grande aglomerações e ruídos.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302445	Autor	DR DEODALTO
Protocolo	11086	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:




Entrada	24/10/2023	Despacho	24/10/2023
Publicação	25/10/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Pessoa com Deficiência

03.:Esporte e Lazer**04.:**Economia Indústria e Comércio**05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2445/2023**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230302445									
 		▼ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE PROTETORES AUDITIVOS OU ABAFADORES DE RUÍDOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM EVENTOS DE GRANDES AGLOMERAÇÕES E RUÍDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230302445 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Esporte e Lazer Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				25/10/2023			
		Distribuição => 20230302445 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302445 => Parecer:						Dr Deodalto	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

